

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMEN

Resolução nº 001/2008 – COMEN

Fixa normas para autorização de funcionamento da Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Navegantes – Santa Catarina.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES, no uso de suas atribuições, de acordo com seu Regimento e, considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Navegantes de 05 de abril de 1990, com respaldo na Lei Municipal nº 1222 de 21/11/97, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA TERMINALIDADE ESPECÍFICA**

Art. 1. Para alunos com necessidades educacionais especiais, comprovadamente impossibilitados de atingir os parâmetros exigidos para a conclusão do ensino fundamental, as escolas poderão, com fundamento no inciso II do artigo 59 da Lei 9394/96, expedir declarações de terminalidade específica, independente da série/ano em curso.

Parágrafo único - São considerados alunos com necessidades educacionais especiais aqueles que apresentam significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter permanente ou temporário, que resultem em dificuldades ou impedimentos no desenvolvimento do seu processo ensino e aprendizagem.

Art. 2. A terminalidade prevista no caput do artigo anterior somente poderá ocorrer nos casos plenamente justificados, mediante a apresentação de:

- I – Relatório Individual de Aluno para Terminalidade Específica, devidamente preenchido por professor do Ensino regular e/ou, especializado com a aprovação da equipe diretora;
- II – parecer favorável da Equipe de Educação Especial sobre o relatório individual do aluno;
- III – aprovação pelos Conselhos de classe dos casos que obtiveram parecer favorável da Coordenadoria Pedagógica – Equipe de Educação Especial, em reunião convocada para tal fim;
- IV – visto da Supervisão de Ensino, confirmando a regularidade do processo.

Art. 3. A idade mínima para que o aluno receba a declaração de terminalidade específica deverá ser de 16 (dezesseis) anos completos, independentemente da série/ano cursado.

Art. 4. Caberá ao professor da classe sem prejuízo de suas demais funções docentes:

- I – elaborar o Relatório Individual do aluno para Terminalidade Específica, registrando, de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelos educandos durante a vida escolar, fundamentada em avaliação pedagógica descritiva, conforme roteiro (Anexo I);
- II – participar da reunião do Conselho de Classe da Escola, convocada para analisar seu relatório, fornecendo informações quanto ao processo de ensino e aprendizagem dos referidos alunos.

Art. 5. Caberá ao Diretor da Escola:

- I – dar o devido encaminhamento à documentação referente à concessão de terminalidade específica;
- II – convocar a reunião do Conselho de Classe da Escola, para analisar e emitir parecer sobre o relatório dos alunos indicados para terminalidade específica;
- III – emitir avaliação escolar, descritivo (Anexo II), com o registro das habilidades e competências atingidas pelos educandos no decorrer do processo de ensino e aprendizagem;
- IV – orientar os pais quanto ao encaminhamento dos alunos a programas especiais, voltados para o trabalho, para sua efetiva integração na sociedade local.

Art. 6. Caberá à Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – Equipe de Educação Especial emitir parecer sobre o relatório individual dos alunos indicados para a concessão de terminalidade específica.

Art. 7. Caberá ao Supervisor de Ensino:

- I – orientar a escola quanto processo para expedição das declarações com terminalidade específica;
- II – vistar a documentação referente à vida escolar dos alunos indicados para terminalidade específica, antes de encaminhá-la à unidade escolar para a emissão de declaração de terminalidade específica.

Art. 8. As situações não previstas na presente resolução serão analisadas pela Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – Equipe de Educação Especial – e pela Diretoria do Conselho Municipal de Educação, que proporão soluções, sujeitas à homologação do Secretário Municipal de Educação.

Navegantes, 03 de novembro de 2008.



Profª Luiza R. de Lima Couto

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Navegantes

ANEXO I

Roteiro para elaboração do Relatório Individual de alunos indicados à Terminalidade Específica

Escola: _____

Nome do Aluno: _____

Data de nascimento: _____

I – Dificuldades apresentadas pelo aluno.

II – Objetivos priorizados e conteúdos selecionados.

III – Proposta pedagógica oferecida para o aluno, considerando:

- as adaptações necessárias nas atividades propostas;
- as adaptações de acesso diante das Necessidades Educacionais Especiais;
- os objetivos e conteúdos curriculares de caráter funcional e prático (consciência de si, posicionamento diante do outro, cuidados pessoais e de vida diária);
- relacionamento interpessoal;
- as habilidades artísticas, práticas esportivas, manuais;
- exercício da autonomia;
- conhecimento do meio social;
- critérios de avaliação adotados durante o processo ensino aprendizagem.

IV – Proposta pedagógica desenvolvida para o aluno nos serviços de apoio pedagógico.

V – Elementos de apoio oferecidos pela família, profissionais clínicos e outros.

VI – Encaminhamentos compatíveis com as competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno.

VII – Assinaturas:

- Equipe Diretora
- Professor

Estudos Realizados no Ensino Fundamental				
Ano	Série/Ano	Estabelecimento	Município	Estado

Observações:

CERTIFICADO DE TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Diretor da E.M.E.B. _____
de acordo com o inciso VII, art. 24, Lei 9394/96, certifica
que _____
RG nº _____, nascido em ____ / ____ / ____ concluiu a escolaridade no ano letivo
de _____.
Navegantes, ____ de _____ de _____.

Secretário – RG (carimbo)

Diretor – RG (carimbo)